

DIGNIDADE E DIREITOS EM KANT

Dignity and rights in Kant

Milene Consenso Tonetto
Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC
mitonetto@yahoo.com.br

Resumo: Muitos comentadores afirmam que para Kant a dignidade é um valor absoluto pertencente a todos os seres humanos e, por esta razão, deve-se respeitar todos os indivíduos. Allen Wood (1998), por exemplo, afirma que a ideia de dignidade humana que está ligada à fórmula da humanidade como fim em si mesmo (FH) é o princípio kantiano que tem a maior ressonância na consciência moral da nossa cultura e o maior apelo universal, pois fundamenta os direitos humanos. Alguns comentadores discordam dessa posição. Oliver Sensen (2009), por exemplo, argumenta que a forma contemporânea em que a dignidade humana é pensada para fundamentar os direitos humanos não diz respeito ao modo como a dignidade humana foi entendida por Kant. O objetivo deste artigo é defender que a teoria kantiana pode servir de fonte inspiradora para a concepção contemporânea de dignidade.

Palavras-chave: Kant; dignidade; direitos; deveres.

Abstract: Many commentators claim that for Kant dignity is an absolute value that belongs to all human beings and, therefore, all individuals should be respected. Allen Wood (1998), for example, argues that the idea of human dignity which is linked to the formula of humanity as an end in itself (FH) is the Kantian principle that has most resonance in the conscience of our culture and the greater universal appeal because it grounds human rights. Some interpreters disagree with this position. Oliver Sensen (2010), for example, argues that the contemporary way in which human dignity is designed to support human rights is not related to how human dignity was understood by Kant. The purpose of this article is to argue that Kant's theory can indeed serve as a source of inspiration for the contemporary conception of dignity.

Keywords: Kant; dignity; rights; duties.

1. Introdução

Na teoria kantiana, a dignidade é comumente interpretada como um valor absoluto ou intrínseco pertencente a todos os seres humanos e, por esta razão, deve-se respeitar igualmente todos os indivíduos. Allen Wood (1998), por exemplo, afirma que a ideia de dignidade humana ligada à fórmula da humanidade como fim em si mesmo (FH) é o princípio kantiano que tem a maior ressonância na consciência moral da nossa cultura e o maior apelo universal, pois fundamenta os direitos humanos. Alguns intérpretes discordam dessa posição. Oliver Sensen (2009) argumenta que a forma contemporânea em que a dignidade humana é pensada para fundamentar os direitos humanos não diz respeito ao modo como este conceito foi entendido por Kant. Para ele, a teoria kantiana defende uma concepção de dignidade enquanto uma propriedade relacional que indica que os seres humanos têm uma posição elevada por possuírem certas características, tais como, razão e liberdade. Tendo em vista essa problematização, o objetivo deste artigo é defender que na teoria kantiana os direitos e deveres relacionam-se com a ideia de dignidade da humanidade. Nesse sentido, a teoria de Kant pode servir de fonte inspiradora para a concepção contemporânea de dignidade.

2. A crítica à interpretação do conceito de dignidade em Kant

No artigo *Kant's Conception of Human Dignity*, Oliver Sensen argumenta que a concepção de dignidade na teoria de Kant não diz respeito a um valor íntimo/intrínseco (*innern Werth*) e, por isso, ela tem sido mal interpretada pelos teóricos kantianos. Para ele, Kant possui uma concepção estoica de dignidade que expressa uma sublimidade de algo ou que alguma coisa está numa posição elevada. Quando Kant refere-se à “dignidade da humanidade, ele está expressando a visão de que os seres humanos elevam-se sobre o resto da natureza em virtude de serem livres” (SENSEN, 2009, p. 310). Numa análise ontológica, Sensen afirma que a dignidade em Kant refere-se a uma propriedade relacional de algo ser superior e não a uma propriedade não-relacional de valor. Para ele, Kant especifica a sublimidade como a mais alta forma de elevação: dizer que “X tem dignidade” é dizer que “X está acima de todas as outras coisas”. Sensen cita alguns exemplos desse uso, a saber: na obra *Conflito das Faculdades*, Kant utiliza a expressão “dignidade de um monarca (*Würde eines*

Monarchen)” para referir-se à posição elevada que um rei possui no Estado (SF, AA 07: 19). Quando usa “dignidade da humanidade (*Würde der Menschheit*)”, Kant está defendendo a visão de que os seres humanos estão em posição elevada ao resto da natureza em virtude de serem livres.

Para defender sua posição, Sensen estabelece a diferença entre o paradigma arcaico, o tradicional e o contemporâneo da dignidade humana. Segundo ele, no uso *contemporâneo*, a dignidade é entendida como um valor inerente aos seres humanos e apresenta, assim, fortes implicações morais. Certos atributos são mencionados para caracterizar a dignidade neste paradigma. Por exemplo, “absoluto”, “intrínseco” e “incondicionado” servem para dizer que este valor não depende de outras condições; incomparável, para expressar que o valor dos seres humanos não pode ser trocado por coisas. Em outros termos, os seres humanos possuem uma propriedade com valor objetivo e inerente chamada “dignidade” e, por isso, eles podem fazer reivindicações de direitos uns sobre os outros. No paradigma contemporâneo, a dignidade humana é considerada uma propriedade não-relacional, isto é, uma propriedade que não muda de acordo com as diferentes circunstâncias ou relações em que um ser humano se encontra. Os seres humanos possuem este valor simplesmente por serem seres humanos e, em virtude disso, devem ser respeitados. Para Sensen, Alan Gewirth, Robert Audi e os documentos das ONU defendem essa concepção de dignidade a partir da teoria kantiana.

Sobre o *paradigma arcaico*, Sensen afirma que ele está baseado no uso romano de *dignitas*, que referia-se à posição elevada de exercer um cargo político que poderia ser ganho pelo mérito, nascimento ou riqueza. Esta posição na sociedade podia ser perdida, mas também recuperada. A posição elevada defendida neste paradigma envolve privilégios, mas também deveres de se comportar de acordo com esse *status*. Uma das conotações do termo *dignitas* é a estima que uma posição elevada pode ter aos olhos de um observador. Para Sensen, este paradigma é ainda usado quando se fala, por exemplo, de um comportamento digno. Neste paradigma, a dignidade não é concebida como um valor que os seres humanos possuem, mas sim como uma elevação.

A concepção arcaica foi universalizada por Cícero ao aplicar a *dignitas* a todos os seres humanos. E é isso que irá caracterizar a *concepção tradicional* de dignidade. Cícero defende que todos os seres humanos possuem uma posição elevada na natureza em virtude de serem racionais. Mas eles também possuem um dever de fazer uso adequado dessa capacidade.

Segundo Sensen, a *concepção tradicional* de dignidade humana está relacionada com esta questão teórica, a saber, qual lugar os seres humanos ocupam no universo. De acordo com este paradigma, os seres humanos se distinguem do resto da natureza em virtude de certas capacidades que têm, particularmente, a razão e a liberdade. A dignidade seria o termo usado para indicar que os seres humanos estão numa posição especial.

Oliver Sensen afirma que Kant adere ao paradigma tradicional de dignidade e isso pode ser corroborado na seguinte passagem da *Fundamentação*:

Podemos (...) explicar facilmente como sucede que (...) quando nos representamos sob o conceito de dever uma sujeição à lei, possamos achar não obstante simultaneamente uma certa sublimidade e *dignidade* na pessoa que cumpre todos os seus deveres. Pois enquanto ela está *submetida* à lei moral não há nela sublimidade alguma; mas há sim na medida em que ela é ao mesmo tempo *legisladora* em relação a essa lei moral e só por isso lhe está subordinada. (GMS, 439-440)

Para Sensen, esta citação revela que a dignidade não é por si só um valor, mas expressa uma elevação. Quando Kant refere-se à dignidade da humanidade, ele expressa a visão de que os seres humanos têm uma prerrogativa sobre o resto da natureza, em virtude de serem livres.

Quatro diferenças principais podem ser apontadas entre o paradigma contemporâneo e tradicional de dignidade humana segundo Oliver Sensen (2009, p. 313). Em *primeiro lugar*, o paradigma tradicional não comporta a dignidade como uma propriedade não-relacional, pois ela é considerada uma elevação, portanto, uma propriedade relacional. Para dizer que algo se eleva em relação à outra coisa, ninguém precisa invocar uma propriedade de valor. Esta concepção diz algo sobre o lugar da humanidade na natureza, mas dela não extraímos nada que diga como os seres humanos devem tratar-se uns aos outros. Portanto, para Sensen, a dignidade da humanidade na teoria kantiana não seria um valor absoluto.

Em *segundo lugar*, no paradigma tradicional, há dois estágios da dignidade: todos possuem uma dignidade inicial/original em virtude de certas capacidades (razão, liberdade). Mas, esta dignidade só será reconhecida completamente se estas capacidades forem usadas de maneira apropriada. No paradigma contemporâneo, a pessoa possui necessariamente dignidade. No tradicional, a pessoa tem uma dignidade inicial reconhecida, mas que pode ser perdida (*wasted*). Para Sensen, a dignidade da humanidade em Kant é uma propriedade que pode ser perdida, pois para ele Kant sustenta o paradigma tradicional de dignidade.

Em *terceiro lugar*, na concepção tradicional, a dignidade está conectada aos deveres e não aos direitos. Neste paradigma, o dever de fazer uso da sua própria razão (ou liberdade) foi frequentemente justificado com uma premissa teleológica. Como é a razão que distingue os seres humanos dos animais, os indivíduos não deveriam viver como animais, mas usar a razão. Sensen afirma que uma estratégia diferente para justificar os deveres é utilizada por Kant ao usar um princípio do correto, a saber, o Imperativo Categórico. Portanto, para ele, em Kant os direitos não se fundamentam a partir da dignidade da humanidade.

A *quarta* diferença sustenta que a concepção tradicional está preocupada primariamente com a dignidade do agente e não com a dignidade dos outros. Este é um traço perfeccionista que expressa o dever de fazer um uso apropriado das suas próprias capacidades. No paradigma contemporâneo é necessário justificar uma propriedade de valor não-relacional dos seres humanos. Já no tradicional é necessário dar sustentação a demanda exigida de se ter certo comportamento. Portanto, a dignidade em Kant, segundo Sensen, só determina deveres para consigo e não deveres para com os outros. A seguir, a concepção de dignidade em Kant será exposta e analisada a fim de ser verificado se essas implicações apontadas por Sensen justificam-se.

3. O conceito de dignidade em Kant

Kant utiliza dois adjetivos ao tratar da dignidade na *GMS*. Ela é descrita como “um valor incondicional e incomparável” (*GMS*, AA 04: 436). Pode-se entender que a dignidade é incondicional porque seu valor não depende de fatos contingentes e nem de uma situação específica para ser estabelecido. O valor da dignidade de algo não reside nos efeitos que dele podem ser derivados, nem na vantagem e utilidade que ele proporciona, mas somente em si mesmo. Segundo Thomas Hill, “qualquer coisa que tem dignidade tem esse valor independentemente de algum efeito, lucro ou vantagem que ela possa produzir” (HILL, 1992, p. 47-8). A dignidade é um valor que não depende de um preço de mercado e de um preço afetivo. Para Kant, “o que se relaciona com as inclinações e necessidades humanas em geral tem um *preço de mercado*; o que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é, um comprazimento (...), [tem] *um preço afetivo*”. (*GMS*, AA 04: 435). Algo que possui dignidade tem esse valor de maneira incondicional, isto é, independente do

fato contingente de algumas vezes ser útil ou desejado. Pode-se afirmar que as coisas que possuem um mero preço têm um valor que é dependente da sua utilidade. Seu valor está condicionado à qualidade de ser útil. Por outro lado, as coisas que dependem de um sentimento individual possuem um valor afetivo. Estas também possuem um valor condicional, pois dependem desse sentimento de afeição para serem valorizadas. Para Kant, “todos os objetos das inclinações têm somente um valor condicional, pois, se não existissem as inclinações e necessidades que nelas se baseiam, o seu objeto seria sem valor” (GMS, 04: 428). Mas, a dignidade tem um valor intrínseco: “aquilo (...) que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor intrínseco (*einen innern Wert*¹, isto é, *dignidade*”. (GMS, AA 04: 435). Algo que possui um valor incondicional tem valor intrínseco, ou seja, possui valor em si mesmo. Kant acredita que se há um Imperativo Categórico, deve haver “alguma coisa *cujá existência em si mesma* tenha um valor absoluto e que, *como fim em si mesmo*, possa ser a base de leis determinadas” (GMS, AA 04: 428). Como veremos, a humanidade será portadora desse valor absoluto.

Em relação ao segundo adjetivo, Kant utiliza “incomparável” para descrever a dignidade como um valor que está “acima de todo o preço” (GMS, AA 04: 434- 435), e assim como um valor que não admite equivalente. Isso pode ser confirmado na seguinte passagem da *GMS*: “quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então, tem ela dignidade” (GMS, AA 04: 434). Segundo Hill, ao qualificar a dignidade como um valor incomparável, Kant quer ao menos dizer que “se alguém tiver que escolher entre algo que possui dignidade e algo que possui um mero preço, ele deve sempre escolher o primeiro” (HILL, 1992, p. 48). Nenhuma quantia de valor que depende de necessidades contingentes pode justificar o sacrifício da dignidade. Algo com um valor incomparável não pode ser destruído ou prejudicado em nome de um fim que possui valor relativo. Se a dignidade é um valor incomparável, então, ela não pode ser trocada por um objeto que possui um preço de mercado. Poderíamos perguntar se a dignidade de uma pessoa

¹ As traduções encontradas para *einen innern Wert* são as seguintes: Paulo Quintela traduz como “um valor íntimo”. Conferir: KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril Cultural: Coleção Os Pensadores, 1980, p. 140); Guido Antonio de Almeida traduz por “um valor intrínseco”. Conferir: KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009, p. 265.

pode ser maior do que a dignidade de outra pessoa ou se a dignidade de duas pessoas pode ser duas vezes maior do que a dignidade de uma pessoa. A resposta de Kant seria a de que a dignidade não pode ser negociada, pois ela não admite um equivalente nem mesmo entre seres que possuem dignidade. Para Kant, não se poderia aceitar o sacrifício de um único ser humano para o bem de um número maior. Assim, por exemplo, no caso do dilema do trem desgovernado (*trolley's problem*), Kant não justificaria puxar a alavanca para desviar o trem e salvar mais vidas matando, todavia, uma pessoa, por meio do argumento de que haveria uma maior quantidade de dignidade preservada. Esses seriam exemplos de implicações práticas que poderíamos extrair a partir da qualificação da dignidade como um valor incomparável e incondicional. Na próxima seção, o objetivo será o de investigar a relação da dignidade e a fundamentação de deveres e direitos na teoria de Kant.

4. Dignidade, direitos e deveres em Kant

A concepção de dignidade na teoria kantiana relaciona-se com a Fórmula do Fim em si e justifica o dever de não tratar as pessoas como *meros* meios. Como vimos, Kant sustenta que aquilo que possui dignidade deve ser considerado um fim em si mesmo (cf. GMS, AA 04: 435). Mais precisamente, deve-se tratar a humanidade enquanto fim em si mesma por que ela possui dignidade. A partir disso, Kant enuncia a segunda formulação do Imperativo Categórico: “Age de tal modo que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (GMS, AA 04: 429).

A ideia de dignidade na GMS também está relacionada com a autonomia. Kant afirma que “a moralidade e a humanidade, na medida em que ela é capaz da mesma, é a única coisa que tem dignidade” (GMS, AA 04: 435). Ou seja, a única coisa que tem dignidade é a humanidade, na medida em que ela é capaz de agir de maneira autônoma. Nas palavras de Kant: “*Autonomia* é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (GMS, AA 04: 436). É necessário esclarecer que, para Kant, a autonomia é uma propriedade da vontade de todo ser racional, a saber, a capacidade de legislar para si mesmo leis morais universais independentemente de motivos sensíveis, tais como, medo, esperança

de ser recompensado etc. Alguém poderia objetar que pacientes em estado vegetativo persistente não possuem a capacidade de ação autônoma e por isso perdem o fundamento para se defender a dignidade segundo a teoria kantiana. Mas isso seria um erro de interpretação. Na visão de Kant, a natureza autônoma que fundamenta a dignidade não se manifesta empiricamente: podemos saber *a priori* que é algo que todos nós necessariamente possuímos enquanto estamos vivos. Uma vez que todos os seres humanos possuem a mesma capacidade de ação autônoma, todos os seres humanos têm igual dignidade (TL, AA 06: 462). Portanto, a dignidade na teoria de Kant não é uma propriedade que pode ser perdida, tal como defende Sensen e o paradigma tradicional.

Precisamos também esclarecer o que Kant entende por humanidade. Na *Fundamentação*, ele define humanidade enquanto capacidade de estabelecer fins: “a natureza racional distingue-se das restantes por se pôr a si mesma um fim” (GMS, AA 04: 437). Na *Metafísica dos Costumes*, Kant afirma que “a capacidade de em geral se propor um fim, qualquer que ele seja, é o que constitui o elemento característico da humanidade (ao invés da animalidade)” (TL, AA 06: 392). É importante ressaltar que para alguns autores, por exemplo, Paul Guyer, a habilidade de estabelecer os próprios fins é a “forma fundamental do exercício da liberdade de escolha” (GUYER, 2005, p. 250). Do mesmo modo, “a capacidade de realizar ou perseguir os fins livremente escolhidos é a forma fundamental da liberdade de ação” (GUYER, 2005, p. 250). Para Guyer, o comando de sempre tratar a humanidade como fim e nunca meramente como um meio é o reconhecimento do valor incondicional da liberdade. “A forma mais geral de nossa obrigação moral é a de preservar e promover a possibilidade da liberdade de escolha e ação em nós mesmos e nos outros” (GUYER, 2005, p. 250). Concordamos com Guyer sobre esse ponto. Se observarmos atentamente a argumentação de Kant, perceberemos que já na *Fundamentação* o princípio da humanidade está relacionado com a liberdade de ação e isso indica a origem do princípio do direito. Kant afirma: “este princípio da humanidade e de toda a natureza racional em geral como *fim em si mesma* (é a condição suprema que limita a liberdade das ações de cada homem)” (GMS, AA 04: 431). O dever de tratar a humanidade enquanto fim em si mesma implica que se deve limitar a liberdade de ação de cada homem. Assim, Kant estabelece a liberdade enquanto direito inato, isto é, um “direito que pertence a qualquer um por natureza, independente de todo ato jurídico” (RL, AA 06: 238). Em outros termos, Kant afirma que a “[l]iberdade (independência

do arbítrio coercitivo de um outro), na medida em que pode subsistir com a liberdade de qualquer outro de acordo com uma lei universal, é [um] direito único, originário, pertencente a cada homem por força de sua humanidade” (RL, AA 06: 237). Ao se analisar a justificativa de Kant para o direito inato à liberdade encontramos o princípio da humanidade. E o princípio universal do direito tem como fundamentado este direito, pois exprime a ideia fundamental do direito inato à liberdade: “é *justa* toda ação segundo a qual [...] a liberdade do arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal” (RL, AA 06: 230). Em outros termos, a ação justa é aquela que torna possível a coexistência da liberdade de todos. Todo direito consistirá na limitação da liberdade de alguém a fim de tornar a coexistência da liberdade de todos possível de acordo com uma lei universal. Tem-se uma forte evidência, aqui, que o princípio universal do direito baseia-se na fórmula da humanidade do Imperativo Categórico e, portanto, a dignidade da humanidade em Kant se relaciona com a fundamentação dos direitos. Essa conclusão se contrapõe à terceira objeção levantada por Sensen.

Para corroborar a posição de que na teoria kantiana a dignidade da humanidade se conecta com deveres e direitos, pode-se ainda citar algumas passagens da *Doutrina da Virtude*. Quando Kant escreve sobre o servilismo, ele diz que

o homem, considerado como pessoa, isto é, como sujeito de uma razão prático-moral, está acima de todo o preço; pois que, como tal (como *homo noumenon*), não pode valorar-se apenas como meio para fins alheios, mas sim como fim em si mesmo, isto é, possui uma dignidade (um valor intrínseco absoluto) mediante a qual obriga todos os demais seres racionais do mundo a guardar-lhe respeito, podendo medir-se com qualquer outro desta espécie e valorar-se em pé de igualdade. (TL, AA 06: 434-5)

Kant entende que o homem não pode causar prejuízo à consciência de sua dignidade como homem racional e, desse modo, não deve procurar alcançar o seu fim, que é em si mesmo um dever, rebaixando-se de modo servil, como se buscasse um favor. Do fato de sermos capazes de uma legislação interior, do fato de o homem (físico [natural]) se sentir obrigado a venerar o homem (moral) na sua própria pessoa, tem que simultaneamente decorrer o sentido da “mais elevada auto-estima, como sentimento do nosso valor intrínseco (*valor*), de acordo com o qual o homem não tem preço (*pretium*) e possui uma dignidade inalienável (*dignitas interna*), que lhe infunde respeito (*reverentia*) para consigo mesmo” (TL, AA 06: 436). Para Kant, o homem físico seria capaz de reconhecer a dignidade na sua própria pessoa e venerar o homem

moral. Esse é o sentido de respeito enquanto *reverentia*. Essa passagem comprova que a primeira objeção levantada por Sensen não se segue, pois textualmente Kant diz que a dignidade é um valor intrínseco inalienável.

Na seção sobre os deveres de virtude decorrentes do respeito, Kant escreve: “o respeito que tenho pelos outros e que um outro me pode exigir (*observantia aliis prestanda*) é o reconhecimento de uma dignidade (*dignitas*) nos outros homens, isto é, de um valor que não tem preço, que não tem equivalente, em contrapartida do qual se pudesse trocar o objeto da valoração” (TL, AA 06: 462). Nessa passagem, Kant fala explicitamente da dignidade enquanto valor inerente e que a partir dela temos deveres para com os outros, a saber, respeitar os outros. Esse é o sentido de respeito enquanto *observantia*. “Todo homem tem uma legítima pretensão ao respeito dos seus semelhantes e também ele está ao mesmo obrigado, em termos recíprocos, em relação a cada um deles” (TL, AA 06: 462). Essa passagem prova que a quarta objeção feita por Sensen não procede, pois a dignidade gera deveres para com os outros e não só para consigo.

Finalmente, Kant diz no parágrafo 463 que não se pode negar o respeito até mesmo a um homem vicioso (TL AA: 06:463) e nem negar seu valor moral, “pois que, de acordo com esta hipótese, ele jamais poderia vir a ser corrigido; o que é incompatível com a ideia de um homem que, enquanto tal (como ser moral), não pode nunca perder a disposição para o bem” (TL AA: 06:464). Essa passagem põe por terra a posição de Sensen de que a dignidade em Kant implica uma dupla noção, a saber que possuímos uma dignidade originária e que para concretizá-la é necessário um comportamento adequado. Nitidamente, Kant fala que uma pessoa com comportamento vicioso não deve ser desrespeitada. Ela ainda possui dignidade e não poderia ser tratada como um mero meio. Por isso, Kant afirma que é a “doutrina da virtude a que prescreve considerar como sagrado o direito dos homens” (TL AA 06: 394). Assim, pode-se defender que dentre os deveres que a teoria ética kantiana exige de nós incondicionalmente estão os deveres de respeito pelos direitos dos outros.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, pode-se defender que a orientação de tratar a humanidade como fim em si mesmo devido a sua dignidade está relacionada tanto com os deveres de virtude

quanto com os direitos na teoria kantiana. Na teoria de Kant, o respeito pelas pessoas é demandado pelo imperativo categórico e desempenha um papel importante, pois conecta a dignidade à ideia de um valor incondicional e intrínseco pertencente a todos os seres humanos. Nesse sentido, a concepção de dignidade em Kant fornece subsídios para a compreensão do paradigma contemporâneo de dignidade.

Referências bibliográficas:

Citações das obras de Kant de acordo com a *Academie-Ausgabe* [AA]:

<i>GMS</i>	Grundlegung zur Metaphysik der Sitten (AA 04)
<i>MS</i>	Die Metaphysik der Sitten (AA 06)
<i>RL</i>	Metaphysische Anfangsgründe der Rechtlehre (AA 06)
<i>TL</i>	Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre (AA 06)

GUYER, P. *Kant's system of nature and freedom: selected essays*. Oxford: Clarendon Press, 2005.

HILL, T. Jr. *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1992.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

SENSEN, O. Kant's Conception of Human Dignity. In: *Kant-Studien 100*. Walter de Gruyter, 2009. pp. 309–331.

WOOD, A. Humanity as end in itself. In: GUYER, P. *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals: Critical Essays*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, Inc. 1998. p. 165-187.